



PROJETO DE LEI

CRIA A CARTEIRA FUNCIONAL DIGITAL DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTA CATARINA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a carteira funcional digital dos  
Conselheiros Tutelares de Santa Catarina.

Art. 2º A carteira funcional digital dos Conselheiros Tutelares  
de Santa Catarina deverá conter:

- I - foto 3x4 atualizada;
- II - nome;
- III - naturalidade;
- IV - data de nascimento;
- V - número do registro geral;
- VI - número do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- VII - número da matrícula municipal;
- VIII - período de mandato correspondente à sua validade;
- IX - região onde o Conselheiro Tutelar está instalado; e
- X - telefone de contato do conselho tutelar.

Art. 3º A carteira funcional digital dos Conselheiros Tutelares  
será expedida pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS) por  
intermédio da Diretoria de Assistência Social (DIAS) e será aceita em todo o Estado de  
Santa Catarina e para todos os fins legais e servirá como meio de identificação dos  
Conselheiros Tutelares.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor duzentos e setenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Daniel Cândido

## JUSTIFICAÇÃO

Criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar é o órgão encarregado (pela sociedade) de zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Liberati e Cyrino o definem como um espaço que protege e garante os direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal. É a ferramenta e o instrumento de trabalho nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará providências para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social de crianças e adolescentes. Contudo, o Estatuto não dá detalhes sobre temas importantes relacionados à atuação desse órgão. Por exemplo, o ECA não traz uma orientação clara sobre como deve ser a estrutura do Conselho Tutelar, nem sobre as condições de funcionamento do órgão. Mais do que isso, o ECA não entra em detalhes das relações do Conselho Tutelar com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. As únicas normas nacionais que regulam os Conselhos Tutelares no país são as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Dentre elas, as mais importantes são as Resoluções nº 113/2006 e a nº 231/2022.2 Por outro lado, muitas leis municipais, que deveriam regulamentar a atuação do Conselho Tutelar na localidade, são antigas e incompletas, tratando o assunto de forma superficial. Assim, questões simples iniciam discussões intermináveis, que não encontram soluções consensuais entre as instituições. Essa instabilidade prejudica o funcionamento do órgão e do próprio Sistema de Garantias de Direitos.

Esse profissional é um agente comunitário que vai dialogar acerca das dificuldades, das vulnerabilidades, da prevenção, da reparação de casos de violência junto à comunidade. Ele faz a interlocução com os equipamentos da rede de proteção social, da política pública da criança e do adolescente.

A carteira funcional digital dos Conselheiros Tutelares de Santa Catarina é de fundamental importância para identificação dos Conselheiros Tutelares.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Netto**  
**Cândido**, em 06/02/2024, às 16:34.

---